



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
232ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Ao **nono** dia de **fevereiro** de **dois mil e quinze**, às nove horas, na Sala de Reuniões do Gabinete,
2 localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito
3 na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a 232ª Sessão Ordinária
4 da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE
6 DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO
7 MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP.
8 NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA
9 GAMA DE AQUINO (suplentes). - **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário
10 para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior
11 com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Presidente
12 cumprimenta a todos e expressa em nome do colegiado a satisfação em receber o ex-
13 Conselheiro, Dr. Eduardo Cristian Brandão, assim como o ex-Conselheiro e ex-Procurador Geral
14 do Município de Piracicaba, Dr. Marcos Marcelo Matos, que farão sustentações orais no dia de
15 hoje. Dr. Eduardo expressa sua alegria em poder voltar a participar de uma reunião da Corte
16 Julgadora e elogia a atual formação, dizendo-se feliz em notar o quanto o Conselho evoluiu e
17 estabeleceu-se como uma instância democrática e eficaz de distribuição da justiça fiscal. Dr.
18 Marcos Marcelo rememora o período em que atuou na Corte municipal e, posteriormente, como
19 juiz do Tribunal de Impostos e Taxas, acrescentando não ter conhecimento de um órgão julgador
20 municipal com a mesma eficiência e respeito ao advogado, como o que encontra no Conselho de
21 Contribuintes de Piracicaba. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do Conselheiro**
22 **RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 41.929/2013 – Ricardo Schiavuzzo -**
23 **Recurso Ordinário - Sustentação Oral** – Após breve relato do processo, o relator passa a
24 palavra ao representante processual do recorrente, Dr. Marcos Marcelo Matos, que afirma que a
25 área integral da propriedade em tela está regularmente inscrita nos municípios de Rio das Pedras
26 e Piracicaba, sendo que a gleba pertencente ao município de Piracicaba, medindo 66 mil m², está
27 ocupada inteiramente com cultivo de cana-de-açúcar, mediante contrato com a Raízen, tendo
28 destinação agrícola inequívoca, alegando, inclusive, que tal condição foi atestada pela SEMA –
29 Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município. Contesta a informação de que a área
30 possui produtividade menor do que a exigida, afirmando que o Código Tributário, assim como o
31 Decreto regulamentador, não dá guarida a tal interpretação. Junta julgado do STJ – Superior
32 Tribunal de Justiça nesse sentido. O Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo
33 dispensado. **Do Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 61.778/2013 –**
34 **Sítio São Francisco - Recurso Ordinário - Sustentação Oral** – Após breve relato, o relator
35 passa a palavra ao representante processual do recorrente, Dr. Eduardo Cristian Brandão, que
36 afirma que a gleba em questão teve indeferida sua isenção de IPTU, apesar de preencher os
37 requisitos do artigo 123 da Lei Complementar nº 224/2008, de utilização comprovada em
38 exploração agrícola. Afirma existir equívoco no cadastro CNPJ e inscrições divergentes em
39 relação à área. O relator concede o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de declaração da
40 arrendatária Raízen, de que a aquisição de cana-de-açúcar, mediante notas fiscais de fls. 15/16,
41 tem como origem o Sítio São Francisco I. O Presidente agradece os dizeres do sustentante,
42 ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro RICARDO PEIXOTO - Processo Nº**
43 **38.689/2013 – Palermo Agrícola - Recurso Ordinário- Sustentação Oral** – Após breve relato
44 do processo, o relator passa a palavra ao representante processual da recorrente, Dr. Danilo, que
45 afirma ter ocorrido um desmembramento da área por conta de uma desapropriação promovida
46 pelo município, gerando uma nova matrícula decorrente da anterior. Diz que a arrendatária,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
232ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

47 Raízen, emite nota fiscal por região, reunindo na verdade várias matrículas sob denominação de
48 Fazenda Santa Rosa. O Conselheiro Silvestre questiona como se realizam as aquisições de
49 insumos empregados na área. Dr. Danilo responde que a Raízen adquire por nota única
50 abrangendo toda uma região de produção por usina. O relator concede o prazo de 10 (dez) dias
51 para apresentação de declaração de produtividade em relação à matrícula em tela para o
52 exercício 2013, assim como a declaração de insumos aplicados na mesma matrícula. O
53 Presidente agradece os dizeres do sustentante, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro**
54 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 120.589/2012 – Estilo Arte Design Ltda Me -**
55 **Recurso Ordinário** – Concedido vista ao Conselheiro Renato Leitão Ronsini. **Do Conselheiro**
56 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 63.603/2013 – Sítio São Francisco I –**
57 **Recurso Ordinário** – O pedido de isenção de IPTU/2013 formulado por Adilson Roberto
58 Christofoletti e Antonia Aparecida Fracetto Sândalo foi indeferido com fundamento no artigo
59 123 da Lei 224/2008 e decreto 12.166/2007, ou seja, porque, o recorrente deixou de juntar os
60 documentos necessários. É certo também que em data de 24 de junho de 2013 a Sra. Antonia
61 Aparecida Fracetto Sandalo foi cientificada pessoalmente para apresentação da documentação.
62 Houve solicitação de sustentação oral e a mesma foi agendada por três vezes (fls. 49, 58 e 60),
63 sendo realizada no dia 15/12/14 com a participação da recorrente e de Conselheiros. Nenhum
64 reparo merece a decisão de Primeira Instância, até porque, competia ao recorrente trazer para o
65 bojo dos autos a documentação exigida por lei, porém, mesmo cientificado não exibiu CADESP
66 atualizado e completo, CCIR atualizado, notas fiscais de Comercialização de compras de
67 insumos (fls. 31). Pelo meu voto, mantenho inalterada a decisão de fls. 30. Negado provimento
68 por unanimidade. **Do Conselheiro FABIANO RAVELLI - Processo Nº 23.961/1997 –**
69 **Adriana Cavalcante Scardua – Recurso Ordinário** - Convertido em diligência para
70 SEMOB. **Do Conselheiro FABIANO RAVELLI - Processo Nº 14.256/1996 – Christiane**
71 **Regina Pereira Lagrotta – Recurso Ordinário** – Trata-se voto em face de recurso ordinário
72 interposto em fls. 28 E 47, que pede a anulação do lançamento da taxa de publicidade. O
73 recorrente tinha um prazo de 30 (trinta dias) para efetuar a impugnação do lançamento da taxa de
74 publicidade conforme legislação vigente. Conforme consulta no SIAT da Prefeitura Municipal de
75 Piracicaba, em data de 06 de fevereiro de 2015, o recorrente fez o recolhimento integral da
76 dívida em data de 18 de setembro de 2014 no montante de R\$ 2.944,85 (dois mil, novecentos e
77 quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), anexo aos autos folha 60. Diante do exposto,
78 o mesmo não atende ao disposto do artigo 446 da lei complementar n. 224/08 e também pelo fato
79 do recolhimento integral do débito, voto pelo não provimento do recurso ordinário mantendo a
80 decisão de 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
81 **FABIANO RAVELLI - Processo Nº 11.8363/2010 – MC Comercio de Máquinas – Recurso**
82 **Ordinário** – O relator adota integralmente o relatório e voto do ilustre conselheiro Marcus
83 Vinícius Orlandin Coelho, que negou provimento ao recurso ordinário do contribuinte, pois não
84 se constata nenhuma irregularidade passível de anulação. A lavratura dos AIIMs combatidos,
85 assim como lançamentos que abrangem diferenças de ISS dos períodos analisados, foram
86 devidamente realizados nos ditames legais. Negado provimento por unanimidade. **Do**
87 **Conselheiro ANTÔNIO CARLOS DOS REIS - Processo Nº 40.288/2014 – Sementes Piraí**
88 **– Recurso Ordinário** – O Recorrente solicitara sustentação oral nas considerações preliminares
89 de sua petição de fls. 25. 1) o Recorrente não compareceu na oitiva agendada para 02/02/2015;
90 2) em 12/12/2014 pagou espontaneamente a décima e última parcela do IPTU 2014, valor de
91 R\$1.121,40 (extrato SIAT às fls.38), procedendo assim a quitação integral do imposto
92 reclamado, no montante de R\$11.214,18. Resta configurado o desinteresse do Recorrente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
232ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

93 causa em lide e a perda do objeto do litígio, ante a quitação espontânea da dívida reclamada.
94 Diante disso, ratifico os termos do voto proferido às fls. 35/36, pelo NÃO PROVIMENTO do
95 Recurso Ordinário, assim mantendo-se a decisão de primeira Instância, visto que em tese
96 plenamente acatada pelo Recorrente. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
97 **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS “Ad Hoc” RODRIGO PRADO MARQUES- Processo**
98 **Nº 25.178/2013 – Sítio Mantellatto – Recurso Ordinário -** Adoto integralmente o relatório
99 elaborado pelo eminente Conselheiro Relator Antonio Carlos dos Reis. Em apertada síntese, o
100 Conselheiro negou provimento ao recurso do contribuinte em virtude da nota fiscal de compra de
101 insumo ter sido feita em nome de terceiro perante a cooperativa. Com a devida *venia*, ouso
102 divergir do entendimento do Digno Relator e passo a expor os fundamentos da divergência.
103 Restou incontroverso que o imóvel é efetivamente explorado em atividade agrícola. Este fato
104 está devidamente provado tanto pela vistoria da SEMA quanto pela nota fiscal emitida pelo
105 produtor rural. A nota fiscal de compra de insumos foi realizada em nome de seu irmão, José
106 Nivaldo Mantelatto, justificando que este é cadastrado na cooperativa COPLACANA e que
107 consegue melhores preços com a compra coletiva. O técnico agrícola que vistoriou o local
108 constatou que a produtividade do imóvel é superior à capacidade média de produção verificada
109 para o município de Piracicaba. Assim, para que a área tenha produção superior à média apurada
110 no município, parece-me possível presumir sua preparação e adubação e por este motivo
111 reconheço a idoneidade da nota fiscal de fls. 08 em nome do irmão do contribuinte. Desta forma,
112 voto pelo PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo a efetiva exploração de atividade agrícola
113 para o exercício de 2013. Votaram com o Conselheiro relator Reis, Renato e José Silvestre, e
114 com o Conselheiro de vista, os Conselheiros André, Ivanjo, Fabiano, Rodrigo, Ricardo, Tatiane e
115 Helena. Dado provimento por maioria ao recurso ordinário. **V – PALAVRA DOS**
116 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a
117 sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira
118 Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida
119 e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

120

121

122

RENATO LEITÃO RONSINI

Presidente

124

125

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro - Titular

126

127

128

129

130

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

Membro Conselheiro – Titular

131

132

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

Membro Conselheiro – Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
232ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

133

134

135

136

137 RICARDO PEIXOTO CAMARGO

138 Membro Conselheiro – Titular

139

140

141

142 TATIANE NARCISO GASPAROTTI

143 Membro Conselheiro – Titular

144

145

146

147

148 HELENA GAMA DE AQUINO

149 Membro Conselheiro – Suplente

150

151

152

153

154

TATIANA GRASSI

155

Secretária

RODRIGO PRADO MARQUES

Membro Conselheiro – Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Membro Conselheiro – Suplente